

CONTRATO Nº 14/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 283/2024

CONTRATO DE PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ALIENAÇÃO EM LEILÃO ONLINE E PRESENCIAL DE VEÍCULOS (CONSERVADOS E IRRECUPERÁVEIS) APREENDIDOS E ACAUTELADOS PELA CPTRANS FIRMADO COM RUAM CARLOS CHAVES GOTARDO, LEILOEIRO CREDENCIADO EM 2º LUGAR, CONFORME RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024.

Aos 23 dias de junho de 2025 compareceram, de um lado, a COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Sociedade de Economia Mista, com sede na Rua Alberto Torres, nº 115 - Centro, Petrópolis - RJ, inscrita no CNPJ com o nº. 30.240.238/0001-55, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu **DIRETOR PRESIDENTE – LUCIANO MOREIRA DA SILVA VARRICCHIO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 11.997.313-9 DETRAN/RJ e do CPF nº 744.422.601-68 e pelo **DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - LUIZ FERNANDO VIDAL VELLOSO**, portador da Carteira de Identidade nº 238780050 DIC RJ e do CPF 163.053.507-95, do outro lado **RUAM CARLOS CHAVES GOTARDO**, brasileiro, Leiloeiro Público Oficial, Portador da Carteira de Identidade nº 06.068.317-4 – DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 163.053.507-95, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA sob o nº 286, com endereço na Avenida Jerônimo Monteiro, 1000, Ed. Trade Center, sala 1106, Centro, Vitória/ES, CEP 29010935, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que o regerão em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CPTRANS - RILC, Decreto Federal nº 21.981/1932 e Instrução Normativa DREI nº 52/2022, que as partes declaram conhecer subordinando-se, incondicional e irrestritamente às suas estipulações, bem como os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 283/2024, Edital de Chamamento Público nº 01/2024 e seus Anexos, em especial Anexo I, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a contratação do **LEILOEIRO OFICIAL RUAM CARLOS CHAVES GOTARDO**, credenciado em **2º (SEGUNDO LUGAR)** no Chamamento Público nº 01/2024, para a prestação do serviço de preparação, organização, divulgação e realização de alienação do **1º PRIMEIRO LEILÃO** online e presencial, de veículos (conservados e irrecuperáveis) apreendidos e acautelados pela Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes – CPTrans, em estrita conformidade com o **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**, como se no presente Contrato estivesse transcrito.

1.2 - O serviço a ser prestado pelo Contratado deverá atender integralmente às disposições e obrigações descritas no Termo de Referência – ANEXO I do Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024**.

1.3 – O objeto contratado obedecerá às condições, especificações e demais detalhes constantes no Edital de Chamamento Público nº 01/2024 e seus anexos, em especial ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, como se estivesse transcrito no presente Termo Contratual e que integram este Termo, para todos os modos, fins e efeitos legais, aplicáveis à espécie e os detalhes e instruções a serem fornecidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DOS VALORES

2.1 – Os moldes do recebimento do objeto pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo do I do Edital de Chamamento Público nº 01/2023, parte integrante do presente Termo de Contrato, como se nele estivesse transcrito.

2.2 - O Leiloeiro Oficial contratado cobrará dos arrematantes, exclusivos responsáveis, a título de comissão pela venda efetuada, o valor fixado em 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor bruto de cada lote arrematado, conforme determina o parágrafo único do artigo 24 do Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1.932, não cabendo à CONTRATANTE a responsabilidade pela cobrança pela comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro oficial para recebê-la. Este pagamento não gerará ônus aos Cofres da CONTRATANTE, já inclusas todas as despesas e quaisquer outros benefícios e encargos. Todas as despesas com impostos e taxas serão suportadas pelo(a) contratado(a).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência do Credenciamento é de 36 (trinta e seis) meses contados da data da homologação do Chamamento Público que se deu em 20 de março de 2025, cabendo ao Leiloeiro ora Contratado, **RUAM CARLOS CHAVES GOTARDO, CREDENCIADO EM SEGUNDO LUGAR, A REALIZAÇÃO DO 1º (PRIMEIRO) LEILÃO DOS VEÍCULOS (CONSERVADOS E IRRECUPERÁVEIS) APREENHIDOS E ACAUTELADOS PELA COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – CPTRANS, EM ESTRITA CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.**

3.2 – Considerando que este contrato tem prazo determinado, o CONTRATADO está ciente de que responderá também pelas obrigações referentes às rescisões dos contratos trabalhistas se houverem e demais contratações que por ventura se fizeram necessárias à execução do objeto contratado.

3.3 – Por razão de interesse público, devidamente justificado e fundamentado nos autos, a CPTRANS poderá rescindir o contrato mediante notificação por escrito com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, sem que a CPTRANS esteja obrigada ao pagamento de multas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 – Com base no art. 27 do Decreto-Lei n.º 21.981/1932, o contratado deverá apresentar à CPTRANS em até 05 (cinco) dias após cada Leilão, o aviso de Conta de Venda.

4.2 – O CONTRATADO apresentará a prestação de contas com todas as informações do leilão (informações do bem, valor inicial, valor de arrematação, dados do arrematante, etc.) e

realizará o repasse do dinheiro proveniente do leilão através de depósito bancário ou transferência bancária.

4.3 - Com base no art. 27 do Decreto-Lei n.º 21.981/1932, o contratado deverá apresentar à CPTRANS em até 05 (cinco) dias após cada Leilão, o aviso de Conta de Venda.

4.4 - Nos 05 (cinco) dias após as informações prestadas acima, deverá o contratado efetuar o pagamento do saldo líquido através de depósito bancário em favor da CPTRANS, acompanhado de todos os comprovantes e relatórios.

4.5 - O pagamento poderá ocorrer por boleto de pagamento bancário emitido pela CPTRANS quando do término dos procedimentos relacionados ao leilão.

4.6 - O CONTRATADO deverá apresentar em conjunto com o material descrito neste item, atestado pelo responsável da fiscalização do contrato após conferir a descrição, as Certidões Negativas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhistas do CONTRATADO.

4.7 - Será verificada mensalmente a regularidade do CONTRATADO perante as certidões negativas.

4.8 - No caso de constatada a não regularidade do CONTRATADO nas certidões negativas, a mesma será convocada para que regularize sua situação, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação;

4.8.1 - Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido o contrato poderá ser rescindido e o CONTRATADO sujeita às multas estabelecidas neste Termo, bem como no Edital de Chamamento Público nº 01/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

5.1 - O presente Contrato não gerará qualquer ônus aos cofres da CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA, quaisquer despesas e encargos referente ao cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 - Responder, na execução do contrato, por todos os custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado, inclusive de mão de obra, transporte, todos os impostos (IOF e outros), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, parafiscais e ainda por todos os danos e prejuízos pessoais e materiais que, a qualquer título, venham a ser causados a terceiros, seja por culpa sua, ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato, não cabendo cobranças, para este fim, no valor contratado nem ser transferida essa responsabilidade, ou obrigatoriedade, à CONTRATANTE, sob qualquer pretexto;

6.1.1 - Os investimentos iniciais, se existirem, serão de responsabilidade do CONTRATADO;

6.1.2 - De arcar, por meios próprios, com todas as despesas que incidirão sobre o serviço até a data do recebimento dos recursos oriundos do objeto do presente Contrato.

6.1.3 - Considerando que o presente instrumento tem prazo de término determinado, o CONTRATADO responderá também pelas obrigações referentes às rescisões dos contratos

trabalhistas e demais contratações que se fizerem necessárias à execução do objeto contratado.

6.2 – Entregar o objeto contratado, nas quantidades autorizadas e nas condições, especificações e demais exigências constantes no Edital de Chamamento Público nº 01/2023 e seus anexos, em especial ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, que integram este Termo.

6.3 – Responsabilizar-se pela idoneidade moral de seus prepostos ou subordinados, bem como pelo comportamento no local de serviço, respondendo por quaisquer prejuízos que esses causem, quando apurada a culpa do CONTRATADO através de processo administrativo interno, obrigando-se a reparar a avaria, repor o bem e corrigir, às suas expensas, qualquer dano causado ao patrimônio ou aos serviços da CPTRANS ou aos seus usuários.

6.4 – Informar a CONTRATANTE, no máximo, em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, em dias úteis, qualquer alteração no fornecimento do objeto, sem prejuízo da continuidade de fornecimento dos produtos contratados.

6.5 – É obrigação do CONTRATADO levar, imediatamente, ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer ato anormal ou extraordinário que inviabilize a execução do objeto contratual, a fim de se evitar problemas futuros para esta Companhia.

6.6 – Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme exige o inciso IX, art. 69 da Lei nº 13.303/2016;

6.6.1 – O CONTRATADO deverá comprovar, mensalmente, sua regularidade fiscal e trabalhista mediante apresentação de certidões negativas, sob pena de rescisão do contrato.

6.6.2 – A CONTRATANTE verificará mensalmente, e poderá verificar a qualquer tempo, a regularidade do CONTRATADO perante as certidões negativas.

6.6.3 – No caso de constatada a não regularidade do CONTRATADO nas certidões negativas, a mesma será convocada para que regularize sua situação, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação;

6.6.4 – Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido, o Contrato poderá ser rescindido e o CONTRATADO sujeita às penalidades estabelecidas neste instrumento.

6.7 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, no que concerne aos serviços ora contratados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

6.8 – Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira.

6.9 – É vedado ao CONTRATADO vincular o contrato à publicidade, sem autorização prévia da CONTRATANTE.

6.10 – O CONTRATADO não está autorizada a prestar quaisquer informações a terceiros em nome da CPTRANS.

6.11 – Na ocorrência de acidentes em que forem vítimas seus prepostos em decorrência da execução da prestação de serviços, ou em sua conexão ou contingência, deverá o CONTRATADO assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho;

6.11.1 – Responsabilizar-se por todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à prestação de serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

- 6.11.3 – Assumir os riscos inerentes à execução deste contrato;
- 6.12 – Responsabilizar-se exclusivamente pela administração de seus prepostos, os quais não terão nenhum vínculo trabalhista com a CONTRATANTE;
- 6.13 – Permitir a fiscalização do contrato por funcionário designado pela CPTRANS;
- 6.13.1 – Tomar providências necessárias quantos as falhas apontadas pela CONTRATANTE por meio de seu fiscal;
- 6.13.2 – Reconhecer o direito da CONTRATANTE de fiscalizar a execução do objeto contratado;
- 6.14 – Assegurar expressamente que são de sua inteira responsabilidade TODAS as despesas, tributos, lucros ou quaisquer outros encargos, inclusive os de natureza trabalhista, que onerem ou venham onerar a execução dos serviços;
- 6.15 – Não ceder, transferir, arrendar ou de qualquer outra forma passar a terceiros o objeto adjudicado;
- 6.16 – Se sujeitar às resoluções e outras normas expedidas pela CPTRANS;
- 6.17 – Executar todos os serviços conforme foram especificados no Termo de Referência, Anexo I do Edital, parte integrante do presente contrato;
- 6.18 – Garantir o objeto contratado nas características estabelecidas pela legislação e pelos órgãos reguladores e em conformidade com o Termo de Referência;
- 6.19 – Atender as demais obrigações descritas no Edital, Termo de Referência e Anexos, ainda que não transcritas neste Contrato;
- 6.20 – CUMPRIR INTEGRALMENTE COM AS OBRIGAÇÕES E ESPECIFICAÇÕES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO DESCRITAS NOS ITENS 3, 7, 8 E 9 DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 – Comunicar ao CONTRATADO, com a antecedência necessária observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, qualquer alteração de natureza operacional no fornecimento do objeto, desde que não altere o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 7.2 – Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- 7.2.1 – Prestar reclamação por escrito do empregado do CONTRATADO que embaraçar ou dificultar a fiscalização do contrato.
- 7.2.2 – Zelar pela boa qualidade do objeto contratado;
- 7.2.3 – Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que o CONTRATADO entregar fora das especificações do Edital e seus anexos;
- 7.2.4 – Comunicar formalmente ao CONTRATADO a ocorrência de imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para a(s) correção(ões) necessária(s).
- 7.3 – Aplicar ao CONTRATADO penalidades, quando for o caso.
- 7.4 – Intervir na prestação dos serviços ou extinguir o Contrato nos casos previstos em lei e na forma prevista no respectivo contrato;
- 7.5 – Fornecer ao CONTRATADO informações e demais elementos que possuir que, eventualmente, venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza do objeto contratado;

7.6 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

7.7 – Notificar o CONTRATADO por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços nos termos deste contrato;

7.8 – Proceder uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados, durante o período.

7.9 - Cumprir com as obrigações descritas no Termo de Referência – ANEXO I.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 – A execução dos serviços será acompanhada, conforme o caso, nos termos do inciso VII do art. 40º da Lei Federal nº 13.303/2016, do art. 118º do RILC da CPTRANS, deste Contrato e do Edital e seus anexos, e obedecerá às orientações e regulamentações municipais, estaduais e federais.

8.2 – Não obstante o CONTRATADO seja a responsável pela execução dos serviços, a administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

8.3 – Fiscalizar, através da Comissão Especial de Leilão, a execução do contrato e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, bem como encaminhar o apontamento à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4 – Proceder uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados, durante o período.

8.5 - Caberá à CONTRATANTE, nos termos do inciso VII do art. 40º da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 118º do RILC da CPTRANS, a fiscalização das condições do Contrato em qualquer época e a seu critério, por meio da Comissão Especial de Leilão designada pelo Diretor-Presidente, que deverá exercê-la de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive, quanto ao desempenho do CONTRATADO, formulando as exigências necessárias à sua eficaz execução, cabendo ao CONTRATADO facilitar a atuação do fiscal, prestando colaboração plena, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus próprios prepostos e subordinados.

8.6 – A CONTRATANTE, por meio da Comissão de Leilão, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, a fiscalização da execução do contrato pelo CONTRATADO, ainda solicitar a aplicação de multa ou a rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO desobedeça à qualquer das cláusulas estabelecidas no instrumento contratual.

8.7 – A Comissão fará o acompanhamento da execução do contrato.

8.8 – A Comissão dará ciência de tudo à CONTRATANTE, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou imperfeições observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.9 – As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes.

8.10 – A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE não exclui nem reduz e em nada restringe a responsabilidade do CONTRATADO quanto à integridade e à correção na execução do contrato a que se obrigou, inclusive, perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições na execução do contrato, e na ocorrência desses fatores, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE.

8.11 – A CPTRANS reserva-se o direito de suspender o serviço se o objeto for entregue em desacordo com o Contrato ou com o Termo de Referência que o gerou.

8.12 – O CONTRATADO declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Administração.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 – Fica vedada a transferência do objeto deste contrato, a subcontratação ou sub-rogação, total ou parcial, a qualquer título, do objeto contratado, casos em que, se ocorrerem, acarretarão a automática nulidade deste contrato de prestação de serviço.

9.2 – Sem prejuízo das responsabilidades e das obrigações contratuais e legais, o CONTRATADO poderá contratar terceiros, pessoa física ou jurídica, visando a melhoria na execução do objeto deste contrato.

9.3 – Os contratos celebrados entre o CONTRATADO e Terceiros a que se referem os itens 9.2 e 9.3, reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre aqueles e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MODIFICAÇÕES

10.1. No decorrer da execução dos serviços poderão ser promovidas modificações de quantidades ou substituições de itens de serviços considerados no Chamamento Público, a juízo da CONTRATANTE, desde que os acréscimos ou supressões que se fizerem não sejam superiores a 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo em casos especiais, devidamente justificada e com prévia autorização da CONTRATANTE, conforme previsto no §1º do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regimento Interno de Licitações e Compras da CPTRANS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1 – O CONTRATADO estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, após regular apuração, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos:

11.1.1 – Advertência, sempre por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significantes o CONTRATADO.

11.1.2 – Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a ser calculada sobre o valor total da proposta, no caso de ocorrer a rescisão do contrato, por sua culpa, sem prejuízo das demais sanções;

11.1.2.1 – Na hipótese de rescisão do contrato, após apuração efetuada, e não ocorrendo o pagamento perante a CPTRANS, o valor da multa aplicada será cobrada judicialmente.

11.1.3 – Multa moratória de 0,25 % (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso não justificado para o início da operação, conforme Ordem de Serviço ou outro documento que estipule a data de início dos serviços, até o 5º (quinto) dia, e a partir do 6º (sexto) dia, 0,5% (meio por cento), contados desde o 1º (primeiro) dia de atraso, a ser calculada sobre o valor

prejuízo das sanções penais cabíveis.

- l) Nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, no RILC da CPTRANS ou no item 14.5 do Edital, sem prejuízo das sanções aplicáveis, independentemente de qualquer aviso, notificação judicial ou extrajudicial, caso em que o CONTRATADO ficará sujeita ao pagamento de pena emergencial de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, bem como custas processuais e honorários advocatícios à razão de 5% (cinco por cento) do valor da causa, se a parte prejudicada tiver que ingressar em juízo para fazer valer seus direitos.

11.1.5.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

11.1.5.2 – Caso tenha sido aberto processo de rescisão de contrato, o mesmo somente será suspenso e arquivado após sanado o problema que o gerou, bem como o recolhimento das eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

11.1.6 – Além da Rescisão do Contrato, acarretará a Declaração de Inidoneidade do CONTRATADO e seu Descredenciamento junto ao SICAF, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas estabelecidas neste item 11.1 e demais sanções aplicáveis, independentemente de qualquer aviso, notificação judicial ou extrajudicial, e das demais cominações legais nos seguintes casos:

- a) Deixar de entregar documentos exigidos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) Não manter a proposta;
- c) Ensejar o retardamento do fornecimento do serviço;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Deixar de cumprir as obrigações contratuais;
- h) Ocorrer as hipóteses previstas no item 10.9 do Edital;
- i) Transferir, ceder, subcontratar ou sub-rogar, total ou parcial, a qualquer título, o objeto contratado;
- j) Existência de multas vencidas e não pagas, conforme disciplina o subitem 11.1.4 deste Termo de Contrato, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, como por exemplo, cobrança judicial;

k) Nas demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e no RILC da CPTRANS.

11.1.6.1 – A Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, se manterá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.2 – As sanções previstas nos subitens 11.1.2 e 11.1.5 poderão ser aplicadas em conjunto com as do subitem 11.1.6.

11.3 – Da sanção aplicada caberá recurso, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

11.3.1 – A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

11.4 – O CONTRATADO reconhece o direito da CONTRATANTE de Fiscalizar, aplicar multas e rescindir o contrato nos casos previstos na Lei Federal nº 13.303/2016, no RILC da CPTRANS e nas hipóteses enumeradas nesta cláusula contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – Findo o prazo da prestação dos serviços, o Contrato ficará extinto de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e sem que o CONTRATADO tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for.

12.2 – Considerando que o presente instrumento tem prazo de término determinado, o CONTRATADO se responsabilizará, ao fim do mesmo, pelas obrigações referentes às rescisões dos contratos trabalhistas e das demais contratações que se fizerem necessárias à execução do objeto contratado.

12.3 – Ocorrerá a rescisão unilateral do Contrato, sem ônus para a CONTRATANTE, nos seguintes casos, além dos demais previstos na legislação em vigor:

- a) Nas hipóteses previstas no item 11.1.5 deste Contrato;
- b) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- c) Caso ocorra a supressão de serviços, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016;
- d) Por exigência do interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esteja subordinada e exaradas no processo administrativo, ficando a CONTRATANTE, neste caso, obrigada a indenizar o CONTRATADO, na forma da legislação em vigor.

12.4 – O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas já pagas, devidas e a vencer.

12.5 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

12.6 – O CONTRATADO reconhece ainda os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa disciplinada na Lei Federal nº 13.303/2016 e no RILC da CPTRANS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL

13.1. Ao término do prazo contratual, o CONTRATADO deverá disponibilizar à CPTRANS o arquivo de dados de todo o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

14.1 – Aplicar-se-á o princípio da vinculação do instrumento convocatório para todos os casos em que este Termo Contratual for omissivo, estando a CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculadas a todas as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 01/2024 e seus Anexos, em especial o Anexo I – Termo de Referência, bem como os documentos do

Leiloeiro Oficial Credenciado entregues na sessão de Chamamento, partes integrantes do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro ou na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Petrópolis-RJ, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Termo Contratual, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só feito.



CONTRATANTE

Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes - CPTRANS

RUAM CARLOS CHAVES

GOTARDO:1630535079

5

Assinado de forma digital por

RUAM CARLOS CHAVES

GOTARDO:16305350795

Dados: 2025.06.24 13:28:27 -03'00'

CONTRATADO

RUAM CARLOS CHAVES GOTARDO

Alexandre Simões Conforto
Gerente de operações de
remoção de veículos
Matrícula: 03408



Testemunha

Alberto Bado Junior
Diretor Técnico Operacional